

Boletim LCMA

Ano 4, n. 7

Ref.: julho de 2024
(seleção e elaboração: 15 de agosto)

Advertências

Este Boletim tem dois propósitos. O primeiro é a atualização dos profissionais que trabalham no escritório. O segundo é divulgar (a) julgamentos concretos, (b) orientações dos tribunais, (c) edições de lei, (d) projetos de lei e, quando for o caso, (e) artigos de opinião para permitir a atualização, o planejamento e a ação estratégica de nossos clientes e parceiros.

Com relação ao segundo propósito, é importante observar que a notícia de uma decisão judicial, e mesmo da edição de uma súmula ou lei, **não confere certeza** ao julgamento de qualquer caso concreto, que depende de provas e circunstâncias específicas e, em muitas situações, do confronto com outras normas jurídicas, em um ordenamento vasto e complexo.

Na esfera administrativa, por sua vez, há normas e súmulas que esperam regulamentação para serem aplicadas.

Nenhuma norma ou decisão se aplica automaticamente.

Havendo dúvida sobre os efeitos práticos deste Boletim, consulte-nos ou a outro advogado de sua preferência.

As notícias não expressam opinião do escritório

a) Sumário:

CNJ

STJ

1. Domicílio judicial eletrônico: a nova caixa de e-mail dos advogados

1. Ato infralegal pode fixar teto para adesão a parcelamento simplificado de dívidas com a União
2. Shopping pode instalar lojas similares na mesma área, desde que contratos sejam respeitados
3. Bem de família pode ser penhorado para pagar dívidas contraídas em sua reforma
4. STJ anula execução de instrumento de confissão de dívida firmado em contrato de factoring
5. É vedada a pactuação da cláusula del credere nos contratos de distribuição por aproximação ou agência
6. STJ mantém condenação do Google em caso de concorrência desleal com links patrocinados
7. Mulher que mora com a filha não terá de indenizar ex-marido pelo uso de imóvel comum
8. Ação de reintegração de posse de imóvel com alienação fiduciária não exige prévia realização de leilões
9. Repetitivo vai definir honorários em caso de ilegitimidade de sócio para compor polo passivo da execução fiscal

TST

1. Repetitivo vai definir honorários em caso de ilegitimidade de sócio para compor polo passivo da execução fiscal

TJRJ

1. A base de cálculo do ITBI, que incide em integralização de capital social, é o valor da negociação
2. Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher é competente para julgar caso de lesão corporal em relacionamento homoafetivo entre mulheres
3. O tabelião é responsável objetivamente se não menciona pendência de execução fiscal
4. Ex-companheira dependente alimentar tem direito a parcela de previdência privada ainda que não seja indicada como beneficiária
5. TJRJ autoriza adiantamento de parte de quinhão hereditário para realização de cirurgia de emergência
6. É possível, em caráter excepcional, o bloqueio de passaporte do devedor

TJSP

1. Construtora deve implantar vaga de garagem para PcD em condomínio
2. TJSP anula cláusula compromissória em contrato de franquia em desacordo com a Lei de Arbitragem
3. Proprietária de imóvel também deve ser responsabilizada por danos causados por locatário

4. Homem deve pagar dividendos à ex-esposa enquanto estiver na condição de sócio
5. TJSP autoriza inclusão do termo não binário em registro civil

TJMG

1. Empresa de tecnologia é responsabilizada por perfil falso de importadora
2. Justiça garante acesso de proprietário de lotes a clube dentro de condomínio
3. Justiça reconhece união homoafetiva 'post mortem'

TJRS

1. Justiça condena vizinho por áudio ofensivo a síndico em grupo de WhatsApp
2. Mantida decisão que determinou despejo de ex-proprietário de imóvel vendido em leilão extrajudicial
3. Imobiliária tem direito à comissão de corretagem mesmo sem fechar contrato, diz TJ-RS

TJDFT

1. TJDFT conclui que locadora também é responsável por acidente fatal com carro locado
2. Justiça define que valores até 40 salários-mínimos para sustento da família são impenhoráveis
3. Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiária por negativa de tratamento oncológico

TJSC

1. Cláusula penal em contrato de franquia não deve ser aplicada quando há culpa concorrente
2. Restrição de bem por lei ambiental é limitação administrativa e não enseja indenização
3. Sniper otimiza investigação patrimonial ao facilitar busca de bens de devedores em SC

TRF 1

1. Alienação mental decorrente de Alzheimer pode ser reconhecida para isenção de imposto de renda

TRF 2

1. Planos de saúde: ações judiciais após cancelamentos serão julgadas no Rio de Janeiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Projeto mantém o processo de divórcio e dissolução de união estável após a morte de um dos cônjuges

SENADO FEDERAL

1. CCJ aprova natureza alimentar dos honorários advocatícios

b) Notícias:

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Domicílio judicial eletrônico: a nova caixa de e-mail dos advogados

Os avanços trazidos com a informatização do processo judicial, iniciados com a implantação dos

sistemas de processos eletrônicos, como o PJe, o E-proc e o E-SAJ, ganharam uma nova fase, o Domicílio Judicial Eletrônico, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com o objetivo de centralizar e facilitar a comunicação dos atos processuais aos Advogados e as partes, especialmente às pessoas jurídicas, o Domicílio Judicial Eletrônico tem a missão de integrar as comunicações judiciais (citação, intimação, notificação) que são expedidas nos diversos sistemas de processo eletrônico em operação no país, exceto os processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Essas comunicações serão encaminhadas para um endereço virtual dos advogados e das partes, algo semelhante a uma caixa de e-mail já utilizada no dia a dia do profissional. O cadastro do endereço virtual é realizado na plataforma do CNJ criada especialmente para o Domicílio Judicial Eletrônico ([clique aqui para acessar](#)), em data previamente definida pelo CNJ, confira o cronograma de obrigatoriedade de cadastro [aqui](#).

Os Tribunais cadastrados no Domicílio Judicial Eletrônico ao expedirem a comunicação processual, automaticamente também enviarão um “aviso para a caixa de e-mails do advogado” no Domicílio Judicial Eletrônico, possibilitando que o profissional possa ter conhecimento do ato em um lugar único, centralizando todas as comunicações expedidas pelos diversos sistemas.

Isso não quer dizer que o advogado deixará de ter acesso as comunicações no sistema de processo eletrônico que já utiliza (E-saj, E-proc, Pje). Tudo continua como já é de costume do advogado, sendo o Domicílio Judicial

Eletrônico um “plus” para facilitar a gestão das intimações judiciais.

Assim, em regra, o advogado poderia verificar todas as intimações em um único lugar, facilitando a gestão dos prazos judiciais.

Esse projeto, assim como já ocorreu no passado com a implantação dos sistemas de processo eletrônico, passa por ajustes de aperfeiçoamentos e correções, a exemplo das situações em que a intimação é encaminhada tanto para o advogado quanto para a parte pessoa jurídica e o sistema permite que a parte abra o prazo do advogado, iniciando o prazo judicial e criando prejuízo ao representante, já que em algumas situações somente tomará conhecimento da intimação em dias posteriores a abertura.

Fonte: Publicações Online

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Ato infralegal pode fixar teto para adesão a parcelamento simplificado de dívidas com a União

No julgamento do Tema 997, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que “o estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do artigo 96 do Código Tributário Nacional (CTN). Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar

quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte”.

Segundo o relator, ministro Herman Benjamin, o artigo 155-A do CTN prevê que o parcelamento está submetido ao princípio da legalidade, pois cabe à lei específica estabelecer a forma e as condições de sua efetivação. Por se tratar de benefício fiscal, disse, é a lei em sentido estrito que deve definir, essencialmente, o respectivo prazo de duração, os tributos a que se aplica e o número de prestações e a periodicidade de seu vencimento.

Nesse sentido, o ministro explicou que a Lei 10.522/2002 disciplina a concessão do denominado “parcelamento ordinário” (ou comum) de débitos com o fisco, abrangendo de forma geral os contribuintes que possuam pendências com a administração tributária federal.

Na mesma lei, afirmou o relator, consta a criação do “parcelamento simplificado” de débitos, bem como constava a delegação ao ministro da Fazenda para estabelecer os respectivos termos, limites e condições.

“O ‘parcelamento simplificado’ não representa, na essência, modalidade dissociada do parcelamento ordinário. Não se trata de estabelecer programa específico, com natureza ou características distintas, em relação ao parcelamento comum, mas exatamente o mesmo parcelamento, cuja instrumentalização/operacionalização é feita de modo menos burocrático”, ressaltou.

Diferença entre tipos de parcelamento é apenas o valor máximo para o simplificado

Herman Benjamin lembrou que as normas infralegais regulamentam o

parcelamento simplificado apenas em função do valor, cujo limite máximo seria de R\$ 50 mil para a sua concessão (Portaria MF 248, de 3 de agosto de 2000). De acordo com o ministro, em momento algum a legislação alterou as características essenciais do parcelamento comum, como o prazo de duração.

“A nota distintiva entre o parcelamento ordinário e o simplificado reside exclusivamente no estabelecimento de um teto para a formalização deste último”, observou. De acordo com o relator, a controvérsia sobre a possibilidade de a administração estipular os limites para o parcelamento simplificado surgiu com a alteração na Lei 10.522/2002, promovida pela Lei 11.941/2009, que incluiu o artigo 14-C: a mudança preservou a existência do parcelamento simplificado, mas suprimiu a referência expressa à possibilidade de o ministro da Fazenda especificar os termos desse benefício. O estabelecimento desse teto, segundo Herman Benjamin, nunca foi disciplinado pela lei que o instituiu, não sendo possível concluir que o tema esteja sujeito ao princípio da reserva legal.

Além disso, o relator ressaltou que o estabelecimento de valor máximo para a identificação do regime de parcelamento – se simplificado ou ordinário – não foi feito com a intenção de restringir direitos, pois os dois regimes se diferenciam apenas na simplificação do meio de adesão, “matéria que diz respeito a administração e gestão do crédito tributário, plenamente passível de disciplina por normas complementares de direito tributário”. Leia o acórdão no REsp 1.679.536.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp	1679536
REsp	1724834
REsp	1728239

FONTE: STJ

Shopping pode instalar lojas similares na mesma área, desde que contratos sejam respeitados

A instalação de lojas do mesmo ramo em um shopping center não configura necessariamente atividade predatória ou ofensa à organização do comércio no local (tenant mix), desde que não haja violação dos contratos firmados com os lojistas.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que um shopping localizado no Rio de Janeiro não agiu de forma irregular ao permitir a instalação de um restaurante de culinária japonesa em frente a outro já existente. A inauguração do concorrente ocorreu em 2018, quando a previsão contratual de preferência do primeiro restaurante já estava extinta.

“A previsão de preferência apenas temporária não trouxe excessiva desvantagem para o locatário, seja porque a cláusula estava claramente redigida e, portanto, passível de avaliação de risco antes mesmo da instalação do restaurante, seja porque a admissão de outro restaurante do mesmo ramo trouxe aumento no faturamento do recorrido, ainda que se afirme que essa situação não tenha refletido nos lucros”, destacou o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, autor do voto que prevaleceu no colegiado.

Concorrente direto foi autorizado 12 anos após o fim do acordo inicial

O primeiro restaurante e o shopping assinaram contrato de locação que previa a exclusividade na exploração da culinária japonesa por cinco anos, condicionada a consulta sobre possíveis concorrentes. Passados 12 anos do fim do acordo inicial, a administração do shopping autorizou a instalação de outro restaurante do mesmo segmento. A iniciativa levou o primeiro restaurante a ajuizar ação para barrar a abertura do concorrente ou rescindir o contrato.

O juízo de primeiro grau determinou a rescisão do contrato de locação, mas negou os demais pedidos sob a alegação de que não estava prevista a continuidade do direito de preferência por tempo indeterminado. A decisão, entretanto, foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que apontou violação ao tenant mix e determinou o pagamento de indenização.

Ao STJ, o shopping argumentou que a alteração do tenant mix se ampara nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Além disso, negou a prática de atividade predatória, pois a exclusividade para explorar o segmento culinário se limitaria aos 60 meses do contrato inicial.

Para relator, alteração do tenant mix não violou a boa-fé objetiva

Villas Bôas Cueva observou que, na relação entre lojistas e o shopping center, devem prevalecer as condições pactuadas nos contratos de locação, salvo se houver desvantagem excessiva para os locatários. Na avaliação do ministro, a previsão temporária de direito de preferência não representou

excesso de desvantagem para o locatário, e, na ocasião da instalação do restaurante concorrente, essa prerrogativa já estava extinta havia muito tempo.

“O contrato estipulava claramente até que momento o restaurante poderia contar com o direito de preferência, de modo a planejar suas atividades e adotar estratégias de acordo com esse dado. Do mesmo modo, o shopping aguardou a finalização do prazo para traçar novos delineamentos”, ressaltou o relator.

O ministro explicou que o tenant mix visa atrair o maior número possível de consumidores e incrementar as vendas. No entanto – prosseguiu –, não é possível garantir que o aumento do número de clientes e das vendas, como ocorreu nesse caso, resultará no incremento dos lucros dos lojistas, o que depende de causas variadas.

Ainda segundo o ministro, diversos centros comerciais surgiram ao redor do shopping com o passar do tempo. Dessa forma, para ele, a alteração do tenant mix não pode ser considerada uma conduta desarrazoada, a ponto de violar a boa-fé objetiva.

“Não há como esperar que o shopping mantenha a mesma organização por 18 anos, mormente se a alteração do tenant mix está prevista contratualmente e é necessário o enfrentamento das novas situações de mercado”, concluiu Villas Bôas Cueva ao prover o recurso especial.

Leia o acórdão no REsp 2.101.659.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 2101659

FONTE: STJ

Bem de família pode ser penhorado para pagar dívidas contraídas em sua reforma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei 8.009/1990 é aplicável em caso de dívida contraída para reforma do próprio imóvel. Conforme o colegiado, as regras que estabelecem hipótese de impenhorabilidade não são absolutas.

De acordo com os autos, foi ajuizada ação de cobrança por serviços de reforma e decoração em um imóvel, o qual foi objeto de penhora na fase de cumprimento de sentença.

O juízo rejeitou a impugnação à penhora apresentada pela proprietária, sob o fundamento de não haver provas de que o imóvel se enquadrasse como bem de família. Já o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a decisão por entender que a situação se enquadraria em uma das exceções previstas na Lei 8.009/1990.

No recurso especial dirigido ao STJ, a proprietária afirmou que o imóvel penhorado, onde reside há mais de 18 anos, é bem de família. Sustentou que as exceções legais devem ser interpretadas de forma restritiva, visando resguardar a dignidade humana e o direito à moradia.

Intérprete não está preso à literalidade da lei

A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que a dívida relativa a serviços de reforma residencial, com a finalidade de melhorias no imóvel, enquadra-se como exceção à impenhorabilidade do bem de família.

A ministra destacou que uma das finalidades do legislador ao instituir as exceções foi evitar que o devedor use a proteção à residência familiar para se esquivar de cumprir com suas obrigações assumidas na aquisição, construção ou reforma do próprio imóvel.

Nancy Andrighi reconheceu que, por restringirem a ampla proteção conferida ao imóvel familiar, as exceções devem mesmo ser interpretadas de forma restritiva, mas, segundo ela, “isso não significa que o julgador, no exercício de interpretação do texto, fique restrito à letra da lei”.

De acordo com a relatora, as turmas que compõem a seção de direito privado do STJ têm o entendimento de que a exceção à impenhorabilidade deve ser aplicada também ao contrato de empreitada celebrado para viabilizar a edificação do imóvel residencial. “Não seria razoável admitir que o devedor celebrasse contrato para reforma do imóvel, com o fim de implementar melhorias em seu bem de família, sem a devida contrapartida ao responsável pela sua implementação”, declarou.

[Leia o acórdão no REsp 2.082.860.](#)

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 2082860

FONTE: STJ

STJ anula execução de instrumento de confissão de dívida firmado em contrato de factoring

Por entender que é inválido o uso de instrumento de confissão de dívida no âmbito do contrato de fomento mercantil (factoring), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça

(STJ) manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) que extinguiu o processo de execução movido por uma faturizadora contra uma empresa de mineração.

O colegiado entendeu que, nesse tipo de operação, a faturizada (cedente) deve responder apenas pela existência do crédito no momento de sua cessão, enquanto a faturizadora assume o risco – inerente à atividade desenvolvida – do não pagamento dos títulos cedidos.

“Trata-se de título executivo inválido, uma vez que a origem do débito corresponde a dívida não sujeita a direito de regresso”, afirmou a relatora, ministra Nancy Andrichi, referindo-se à confissão de dívida.

Faturizadora deveria comprovar falta de lastro dos créditos

Na origem do conflito, a faturizadora decidiu executar o instrumento particular de confissão de dívidas firmado com a mineradora, mas o documento foi declarado nulo pela Justiça nas duas instâncias ordinárias. O TJCE apontou que o instrumento foi utilizado para inverter o risco do negócio e desvirtuar os efeitos naturais do contrato de factoring. Para a corte estadual, caberia à faturizadora, se fosse o caso, comprovar a falta de lastro dos créditos cedidos, mas ela preferiu fazer um contrato de confissão de dívida, o qual não tem caráter de novação.

Em recurso especial, a faturizadora pediu um novo julgamento ou a manutenção da execução. Ela alegou que o contrato de confissão de dívidas e a consequente responsabilização da cedente pelos créditos negociados decorreram da livre vontade das partes.

Risco do negócio é inerente ao contrato de factoring

Nancy Andrichi explicou que o factoring é uma operação mercantil por meio da qual uma empresa (faturizadora) compra os direitos creditórios de outra (faturizada), mediante pagamento antecipado de valor inferior ao montante adquirido. Segundo a ministra, entretanto, a faturizadora não tem direito de regresso contra a faturizada no caso de inadimplemento dos títulos transferidos, pois o risco do negócio faz parte da essência do contrato de factoring.

“Como consequência, nos contratos de faturização, são nulas eventuais cláusulas de recompra dos créditos vencidos e de responsabilização da faturizada pela solvência dos valores transferidos”, observou a ministra.

Recurso revela tentativa de subverter posições consolidadas do STJ

Citando precedentes do STJ sobre a dinâmica do factoring, Nancy Andrichi avaliou que o instrumento de confissão de dívida não é válido quando associado a esse tipo de operação. Para a relatora, ainda que o termo assinado pelo devedor e duas testemunhas tenha força executiva – conforme previsão do artigo 784, III, do Código de Processo Civil –, a origem do débito em questão corresponde a dívida não sujeita ao direito de regresso.

“Desse modo, não há que se falar em livre autonomia da vontade das partes para instrumentalizar título executivo a fim de, sob nova roupagem (contrato de confissão de dívida), burlar o entendimento consolidado por esta corte de justiça acerca do tema”,

concluiu a relatora ao negar o recurso especial.

Leia o acórdão no REsp 2.106.765.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 2106765

FONTE: STJ

É vedada a pactuação da cláusula del credere nos contratos de distribuição por aproximação ou agência

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, nos contratos de agência ou de distribuição por aproximação, é vedada a inclusão de cláusula que imponha ao colaborador a responsabilidade pela solvência da pessoa com quem contratar em nome do fornecedor, tornando-o solidariamente responsável – a chamada cláusula del credere.

No caso julgado, uma empresa ajuizou ação invocando a cláusula del credere prevista no contrato para que outra sociedade empresária fosse condenada a pagar produtos que vendeu, já que os cheques dados pelos compradores não tinham fundos.

O juízo de primeiro grau não acolheu a pretensão relativa ao ressarcimento dos cheques devolvidos, por entender que o contrato era típico (regulado em lei), sendo vedada a inclusão da cláusula del credere. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) também reconheceu a tipicidade do contrato, que considerou como sendo de distribuição por aproximação, e negou provimento à apelação.

Ao STJ, a autora da ação sustentou que o contrato seria atípico e, portanto, não se submeteria à disciplina do contrato de agência nem à do contrato

de distribuição por aproximação. Alegou também que, ainda que se considere o contrato firmado entre as partes como um contrato de agência ou distribuição, seria admissível a pactuação da cláusula del credere, na forma prevista pelos artigos 688 e 721 do Código Civil (CC).

Contratos de agência ou distribuição por aproximação são típicos

O relator do recurso, ministro Antonio Carlos Ferreira, observou que o gênero contratos de colaboração empresarial comporta várias espécies de contratos e que, a partir da edição do Código Civil de 2002, houve uma significativa divergência quanto à classificação.

Contudo, segundo o relator, independentemente da divergência terminológica e classificatória, existem duas realidades negociais distintas, perfeitamente identificáveis. O magistrado apontou que, na primeira, o colaborador age à conta do fornecedor, sem que detenha os bens negociados, para possibilitar a colocação da produção no mercado de consumo; na segunda, o colaborador adquire previamente os bens para, depois, contribuir para o escoamento da produção com o exercício da sua atividade.

“A primeira hipótese contempla os contratos de distribuição por aproximação, incluindo a agência”, afirmou Antonio Carlos Ferreira. Segundo ele, esse tipo é um contrato típico, disciplinado pelo Código Civil e pela Lei 4.886/1965. “O segundo caso refere-se a contratos de distribuição por intermediação, ou simplesmente distribuição, quando existe a prévia aquisição dos produtos pelo colaborador ou distribuidor, o qual não foi regulado pelo Código Civil,

constituindo modalidade de contrato atípico, e, afora os elementos essenciais à sua definição, compete às partes contratantes a autorregulação das condições que regerão a avença”, esclareceu.

Pretensão da recorrente esbarra em súmulas do tribunal

O ministro destacou que a pretensão da empresa recorrente era ver reconhecida a atipicidade do contrato, de forma a afastar a disciplina legal relativa ao contrato de agência ou distribuição por aproximação, mas a conclusão sobre a qualificação da avença pelo TJSP decorreu da análise de suas cláusulas. Rever tal conclusão, segundo o relator, exigiria reapreciar os termos do contrato, o que é impedido pela Súmula 5 e pela Súmula 7 do STJ.

O ministro também ressaltou que, embora os 12 artigos do Código Civil que tratam dos contratos de agência e distribuição por aproximação não se ocupem da cláusula del credere, o artigo 43 da Lei 4.886/1965 dispõe que é vedada a sua inclusão no contrato de representação comercial.

“Portanto, constituindo a vedação à cláusula del credere, nos contratos de agência ou distribuição por aproximação, disposição veiculada por legislação especial compatível com a posterior disciplina introduzida por norma geral, infere-se que se mantém no ordenamento jurídico a proibição da disposição contratual que transforme o agente em solidariamente responsável pela adimplência do contratante”, declarou.

Leia o acórdão no REsp 1.784.914.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 1784914

FONTE: STJ

STJ mantém condenação do Google em caso de concorrência desleal com links patrocinados

Ao manter decisão de segunda instância que condenou a Google Brasil Internet a pagar indenização por danos materiais e morais, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a limitação de responsabilidade do provedor de pesquisa, contida no artigo 19 do Marco Civil da Internet, não se aplica na comercialização de links patrocinados.

“Na análise da responsabilidade civil dos provedores de internet por atos de concorrência desleal no mercado de links patrocinados, não é o conteúdo gerado no site patrocinado que origina o dever de indenizar, mas a forma como o provedor de pesquisa comercializa seus serviços publicitários, ao apresentar resultados de busca que fomentem a concorrência parasitária e confundam o consumidor”, afirmou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

De acordo com o colegiado, não se objetiva vedar a publicidade por meio de links patrocinados, mas tão somente a compra do domínio de marca concorrente para aparecer em destaque na busca paga.

Na origem do conflito, a marca de uma empresa foi vendida para uma concorrente como palavra-chave no Google Ads, a plataforma de publicidade do Google. Assim, quando os internautas pesquisavam por aquela palavra-chave, a concorrente aparecia antes da real dona da marca, provocando desvio de clientela. Além

de condenar a Google Brasil a indenizar a empresa vítima, a Justiça de São Paulo proibiu o provedor de comercializar aquela marca na sua ferramenta de links patrocinados.

Concorrência desleal foi caracterizada

Acompanhando o voto da relatora, a Terceira Turma reformou o acórdão de segundo grau para que o provedor fique proibido apenas de vender a palavra-chave a empresas concorrentes, pois a vedação total impediria a própria dona da marca ou empresas de outros ramos de usarem nos links patrocinados.

A ministra afirmou que a marca de uma empresa não pode ser considerada uma palavra genérica e deve receber tratamento distinto das demais palavras-chave. Segundo ela, apesar de a legislação atual não prever especificamente o mercado de links patrocinados, utilizar a marca como palavra-chave para direcionar o consumidor do produto ou serviço para o link do concorrente configura meio fraudulento. “A confusão ocorre, pois o consumidor possui a expectativa de que o provedor de pesquisa apresentará nas primeiras sugestões o link da marca que procura, o que o leva a acessar o primeiro anúncio que aparece”, completou.

Quanto à responsabilidade do Google, Nancy Andrichi comentou que, no mercado de links patrocinados, “o provedor de pesquisas não é mero hospedeiro de conteúdo gerado por terceiros, mas sim fornecedor de serviços de publicidade digital que podem se configurar como atos de concorrência desleal”. O buscador – continuou – “tem controle ativo das palavras-chaves que está comercializando, sendo tecnicamente

possível evitar a violação de propriedade intelectual”.

Provedor atuou de forma decisiva

A relatora lembrou que, conforme a legislação, o provedor somente poderá ser responsabilizado se, após ordem judicial para retirada do conteúdo gerado por terceiro, não tomar providências. Entretanto, salientou que, na relação jurídica sob julgamento, o provedor está diretamente ligado à cadeia delituosa, pois comercializou serviços publicitários.

“O provedor de pesquisa concorre à causa do ato danoso indenizável ao colaborar de forma decisiva para a prática de conduta desleal”, destacou a ministra em relação ao controle do buscador sobre as palavras-chaves comercializadas.

[Leia o acórdão no REsp 2.096.417.](#)

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 2096417

FONTE: STJ

Mulher que mora com a filha não terá de indenizar ex-marido pelo uso de imóvel comum

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que uma mulher não precisará pagar aluguéis ao ex-marido pelo uso do imóvel comum. O colegiado considerou que a indenização seria cabível apenas em caso de uso exclusivo do bem, mas essa hipótese foi afastada, pois o local também serve de moradia para a filha do antigo casal. Relatora do recurso especial, a ministra Nancy Andrichi destacou a possibilidade de conversão de eventual

indenização em parcela in natura da prestação de alimentos, sob a forma de habitação.

Após a separação, o homem ajuizou ação pedindo o arbitramento de aluguéis contra a ex-esposa, que continuou vivendo com a filha comum na residência que pertencia a ambos. Ao verificar que os ex-cônjuges ainda não haviam feito a partilha de bens, o juízo de primeiro grau negou o pedido. Segundo ele, a partilha seria necessária para definir a possível indenização pelo uso do imóvel.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reverteu a decisão e determinou o pagamento, para impedir o enriquecimento ilícito da ex-esposa. A corte estadual avaliou que ela estaria utilizando o imóvel de forma exclusiva.

Ao analisar o recurso no STJ, Nancy Andrich observou que a jurisprudência da corte admite a cobrança de aluguéis entre ex-cônjuges quando um deles faz uso exclusivo do imóvel comum, inclusive antes da partilha de bens. No entanto, a relatora apontou que o imóvel em questão é compartilhado entre a mãe e a filha comum, circunstância que afasta a existência de posse exclusiva e o direito à indenização.

Indefinição em ação de partilha impede arbitramento de aluguéis

Citando precedente da Quarta Turma que abordou situação parecida, Nancy Andrich lembrou que a obrigação alimentícia, normalmente paga em dinheiro, pode ser fixada in natura, ou seja, na forma de bens ou serviços para o filho – por exemplo, a moradia.

“Conquanto não seja lícito, de regra, alterar unilateralmente o modo de prestação dos alimentos (de pecúnia para in natura e vice-versa), em

virtude do princípio da incomensabilidade dos alimentos, há precedentes desta corte que, excepcionalmente, admitem essa modificação justamente para impedir que haja enriquecimento ilícito do credor dos alimentos, de modo que a eventual indenização por fruição do imóvel comum também repercutirá nos alimentos a serem fixados à criança ou ao adolescente”, afirmou.

De acordo com a relatora, o pagamento de aluguéis também seria inviável porque os ex-cônjuges ainda discutem, na ação de partilha, qual seria o percentual cabível ao ex-marido no imóvel. “Por qualquer ângulo que se examine a questão, pois, não há que se falar em enriquecimento sem causa da recorrente”, concluiu.

Leia o acórdão no REsp 2.082.584.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 2082584

FONTE: STJ

Ação de reintegração de posse de imóvel com alienação fiduciária não exige prévia realização de leilões

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que, após a constituição do devedor em mora, o credor fiduciário pode ajuizar a ação de reintegração de posse mesmo sem a prévia realização dos leilões públicos previstos no artigo 27 da Lei 9.514/1997. Segundo o colegiado, o único requisito para a ação de reintegração de posse é a consolidação da propriedade em nome do credor, conforme o artigo 30 da mesma lei.

No caso julgado, um banco buscava reverter a decisão que julgou

improcedente seu pedido de reintegração de posse de um imóvel. O tribunal de segunda instância entendeu que a prévia realização de leilão público seria imprescindível para a imissão na posse.

Ao STJ, a instituição financeira alegou que, no âmbito da alienação fiduciária de imóveis, caso a dívida não seja paga e o devedor fiduciante seja constituído em mora, a propriedade se consolida em nome do credor, o que legitima o ajuizamento da ação de reintegração de posse, sem a necessidade de realização do leilão.

Consolidação da propriedade levou devedor a ocupar imóvel de forma ilegítima

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, comentou que, quando a propriedade fiduciária adquirida pelo credor tem caráter resolúvel, ela está condicionada ao pagamento da dívida. Desse modo, verificado o pagamento, tem-se a extinção da propriedade do credor, a qual é automaticamente revertida ao devedor. Por outro lado, não sendo paga a dívida, ocorre a consolidação da propriedade em nome do credor, a qual será averbada no registro imobiliário.

Segundo a relatora, o procedimento de retomada do imóvel por meio da consolidação da propriedade resulta na extinção do contrato que sustentava a posse direta do bem pelo devedor. A partir daí, a ocupação do imóvel pelo devedor será ilegítima e injusta (esbulho possessório), conferindo ao credor o direito à reintegração de posse. “A posse, pelo devedor, decorre do contrato que foi firmado. Resolvido esse contrato, o fundamento de seu poder de fato sobre o bem desaparece”, declarou a ministra.

“Não por outro motivo, o artigo 30 da Lei 9.514/1997 preceitua que é assegurada ao fiduciário, ao seu cessionário ou aos seus sucessores, inclusive ao adquirente do imóvel por força do leilão público de que tratam os artigos 26-A, 27 e 27-A, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação no prazo de 60 dias, desde que comprovada a consolidação da propriedade em seu nome, na forma prevista no artigo 26 daquela lei”, acrescentou.

Lei não diz que reintegração de posse não pode ocorrer antes dos leilões

Nancy Andrichi também destacou que não é possível extrair do referido dispositivo legal qualquer indicação de que a reintegração de posse do imóvel não poderia ser deferida em favor de seu proprietário antes da realização dos leilões.

Para a ministra, essa conclusão é confirmada pelo que está disposto no artigo 37-A da Lei 9.514/1997, que estabelece a incidência de taxa de ocupação desde a data da consolidação da propriedade no patrimônio do credor fiduciário.

“A incidência da taxa desde a consolidação da propriedade somente se justifica porque, desde então, não mais exerce o devedor posse legítima sobre o bem. Isso não bastasse, infere-se da leitura do artigo 30 da Lei 9.514/1997 que não apenas o adquirente do imóvel por força do leilão público, mas também o próprio fiduciário possui legitimidade para o ajuizamento da ação de reintegração de posse”, concluiu ao dar provimento ao recurso especial.

Leia o acórdão no REsp 2.092.980.

Esta notícia refere-se ao(s)
processo(s):
REsp 2092980

FONTE: STJ

Repetitivo vai definir honorários em caso de ilegitimidade de sócio para compor polo passivo da execução fiscal

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 2.097.166 e 2.109.815, de relatoria do ministro Herman Benjamin, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.265 na base de dados do STJ, é definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da execução (artigo 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil – CPC) ou por equidade (artigo 85, parágrafo 8º, do CPC), quando acolhida a exceção de pré-executividade e reconhecida a ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo da execução fiscal.

O colegiado determinou a suspensão dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratem da matéria, na segunda instância e no STJ.

Questão tem impacto jurídico e financeiro nas execuções fiscais

No REsp 2.097.166, representativo da controvérsia, o Estado do Paraná defende a fixação dos honorários por equidade, pois houve reconhecimento da ilegitimidade passiva de um sócio e ele foi excluído da execução fiscal; desse modo, não houve a exclusão do crédito tributário, inexistindo qualquer debate com conteúdo

econômico para justificar a fixação dos honorários com base no valor da execução.

“A questão tem relevante impacto jurídico e financeiro”, disse o relator, acrescentando que “a solução irá balizar os critérios para a fixação de honorários advocatícios em inúmeras execuções fiscais semelhantes, nas quais a ilegitimidade da pessoa incluída no polo passivo da demanda seja reconhecida”.

O ministro observou que a discussão não se resolve apenas com a aplicação das teses jurídicas fixadas no Tema 1.076, uma vez que aquele julgamento não tratou da presente controvérsia, que discute se devem ser fixados honorários com base no valor da execução ou por equidade, caso a exceção de pré-executividade seja acolhida apenas para excluir o sócio do polo passivo.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O CPC regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o acórdão de afetação no REsp 2.097.166.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

REsp 2097166

REsp 2109815

FONTE: STJ

Tribunal Superior do Trabalho – TST

Sócios conseguem afastar execução de seus bens para pagar dívida trabalhista

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu dois sócios Andrade & Canellas Energia S.A., de São Paulo (SP) da execução de valores devidos a um engenheiro. Segundo o colegiado, para que eles respondessem pessoalmente pela dívida da empresa, seria necessário comprovar que eles tiveram culpa ou intenção no não pagamento dos valores, uma vez que a empresa é uma sociedade anônima empresarial.

Empresa não pagou e sócios foram incluídos na execução

Em maio de 2015, a Andrade & Canellas foi citada para pagar a dívida reconhecida em juízo, mas não o fez espontaneamente nem foram encontrados bens ou valores para isso. O engenheiro, então, pediu a chamada desconsideração da personalidade jurídica, situação em que os sócios ou os administradores passam a responder com seu patrimônio particular pelas dívidas da empresa. A medida foi determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que entendeu que não havia a necessidade de comprovação de

situações como fraude, abuso de poder, má administração, atuação contra a lei, etc. para a inclusão dos sócios na execução. Para o TRT, basta a insolvência ou o descumprimento da obrigação pela pessoa jurídica.

Lei das S.A. prevê que sócio só responde se agir com culpa

Contudo, para o relator do recurso de revista dos sócios, ministro Agra Belmonte, explicou que, como a empresa é uma sociedade anônima, a Sétima Turma entende que é necessário comprovar a culpa. Ele destacou que, de acordo com o artigo 158 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976), o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade por ato regular de gestão, mas responde pelos prejuízos que causar se agir com culpa ou dolo (intenção) ou violar lei ou estatuto. Segundo o ministro, não há registro de que os sócios em questão tenham agido dessa forma.

A decisão foi unânime.

(Guilherme Santos/CF)

Processo: RR-1000731-28.2018.5.02.0014

FONTE: TST

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ

A base de cálculo do ITBI, que incide em integralização de capital social, é o valor da negociação

I.T.B.I.

INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
INCIDÊNCIA DO TRIBUTO

EXCEÇÃO PREVISTA NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
BASE DE CÁLCULO
VALOR DA NEGOCIAÇÃO
APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO.
ITBI. MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO. INCORPORAÇÃO DE
IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO
DE CAPITAL. ALEGAÇÃO DE
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.
PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA QUE A
BASE DE CÁLCULO DO ITBI SEJA O
VALOR UTILIZADO PARA FINS DE
CÁLCULO DO IPTU OU O DO
NEGÓCIO JURÍDICO. SENTENÇA
QUE CONCEDEU PARCIALMENTE
A SEGURANÇA. IRRESIGNAÇÃO
DAS DUAS PARTES. REJEIÇÃO DO
PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO
ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO
TEMA Nº 1.113 DO STJ.
INTELIGÊNCIA DO ART. 1.040, III,
DO CPC. INEXISTÊNCIA DE
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COM
RELAÇÃO AO ITBI, MESMO NA
HIPÓTESE DE INTEGRALIZAÇÃO
DE CAPITAL. EMPRESA QUE TEM
COMO ATIVIDADES ECONÔMICAS
A INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS,
BEM COMO, A COMPRA, VENDA E
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
OBSERVÂNCIA DA EXCEÇÃO DO
INCISO I, DO §2º, DO ART. 156, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
APLICÁVEL O TEMA Nº 1.113 DO
STJ. NECESSIDADE DE
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA A
MODIFICAÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO DO ITBI, O QUE NÃO
OCORREU. CÁLCULO DO ITBI QUE
DEVE SER REALIZADO COM BASE
NO VALOR DA NEGOCIAÇÃO,
DECLARADO PELO
CONTRIBUINTE.
DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO
DE PROVA PERICIAL NA

HIPÓTESE. DESPROVIMENTO DOS
RECURSOS.

0035628-76.2022.8.19.0001 -
APELAÇÃO
TERCEIRA CAMARA DE DIREITO
PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA
CÍVEL)
Des(a). CLAUDIA PIRES DOS
SANTOS FERREIRA

**Fonte: TJRJ – Ementário de
Jurisprudência Cível nº 12**

**Juizado de violência doméstica e
familiar contra a mulher é
competente para julgar caso de
lesão corporal em
relacionamento homoafetivo
entre mulheres**

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de
Justiça do Rio, por unanimidade de
votos, julgou procedente o Conflito
Negativo de Jurisdição, suscitado pelo
juízo da 39ª Vara Criminal da
Capital, e fixou como competente o
Juízo de Direito do II Juizado de
Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher da Regional de
Campo Grande para processar e julgar
um caso em que se apura o
cometimento de lesão corporal, por
uma mulher contra a ex-companheira.
No caso, a ofendida teve uma relação
homoafetiva com a autora do fato por
2 anos e estavam separadas há 6
meses, porém a ex-companheira não
aceitava a separação e vinha tentando
contato, inclusive chegou a entrar à
força na residência da vítima,
quebrando o vidro da porta,
cujos pedaços lhe causaram lesão.
Inicialmente o processo foi
distribuído ao II Juizado de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher
da Regional de Campo Grande, que
declinou da competência para uma

das varas criminais, sustentando que o delito não se baseou na questão de gênero e que por esse motivo estaria afastada a violência doméstica.

Segundo o relator, desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, o fato de se tratar de um ex-casal homoafetivo, no caso, não descaracteriza a condição de vulnerabilidade da ofendida e atrai a incidência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Concluiu, por fim, não haver restrição de gênero do agressor, sendo aplicável a Lei Maria da Penha às relações homoafetivas entre as mulheres, decidindo pela procedência do conflito de competência a fim de reconhecer que a vítima é destinatária do sistema protetivo da Lei nº 11.340/2006 e determinar que o II Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Regional de Campo Grande prossiga o julgamento. A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência Criminal nº 07/2024, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: TJRJ

O tabelião é responsável objetivamente se não menciona pendência de execução fiscal

LAVRATURA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
PENDÊNCIA DE EXECUTIVO FISCAL
ATIVIDADE NOTARIAL
NEGLIGÊNCIA
RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO
DANO MORAL
RESPONSABILIDADE CIVIL
ATIVIDADE NOTARIAL
LAVRATURA DE ESCRITURA DE

COMPRA E VENDA. PENDÊNCIA DE EXECUTIVO FISCAL SOBRE O IMÓVEL. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PREVISTO ARTIGO 206, § 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. TEORIA DA ACTIO NATA EM SEU VIÉS SUBJETIVO. ADQUIRENTE DO IMÓVEL QUE SÓ TEVE CIÊNCIA DA PENDÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL ANOS DEPOIS DA LAVRATURA DO ATO NOTARIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO PELOS ATOS DOS TABELIÕES E REGISTRADORES OFICIAIS QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CAUSEM DANOS A TERCEIROS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, NA FORMA DO ARTIGO 22 DA LEI 8.935/94. PREPOSTOS DO CARTÓRIO DE NOTAS QUE NÃO EXIGIRAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS QUANDO A LAVRATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA EM 2004, O QUE PREJUDICOU O AUTOR, DOZE ANOS DEPOIS, AO RENEGOCIAR O IMÓVEL E DESCOBRIR A PENDÊNCIA DE UMA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM 2003. CONDUTA NEGLIGENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO CARTÓRIO. DANOS MATERIAIS QUE NÃO RESTARAM CABALMENTE DEMONSTRADOS, À EXCEÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À GUIA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, DO RECURSO INTERPOSTO NA EXECUÇÃO FISCAL E DAS CERTIDÕES DE FLS. 33 E 45/69, PERFAZENDO A QUANTIA DE R\$3.038,21 (E NÃO R\$1.116,11 COMO ESTABELECIDO NA SENTENÇA). DANOS MORAIS CORRETAMENTE RECONHECIDOS NA SENTENÇA. QUANTIA DE R\$10.000,00 EM

HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO MERECENDO REDUÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

0112715-50.2018.8.19.0001 -

APELAÇÃO

VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA CÍVEL)

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES

Fonte: TJRJ – Ementário de Jurisprudência Cível nº 14

Ex-companheira dependente alimentar tem direito a parcela de previdência privada ainda que não seja indicada como beneficiária

PREVIDÊNCIA PRIVADA
EX-COMPANHEIRA
DEPENDÊNCIA COMPROVADA
PARCELA DE PENSÃO POR MORTE
DIREITO À PERCEPÇÃO DOS
SUBSÍDIOS
APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA
PRIVADA. EX-COMPANHEIRA
BENEFICIÁRIA DE PENSÃO
ALIMENTÍCIA. DEPENDÊNCIA
COMPROVADA. SUPLEMENTAÇÃO.
CABIMENTO. AUSÊNCIA DE
INSCRIÇÃO NO ROL DE
BENEFICIÁRIOS QUE NÃO OBSTA
O DIREITO PERSEGUIDO.
PRECEDENTES DO STJ E DESTE
TRIBUNAL. 1. Sentença que
condenou a entidade previdenciária a
implementar, em favor da autora, o
percentual de 1/4 do benefício de
complementação da pensão por
morte, a contar do requerimento

administrativo realizado em
11/09/2020, com o pagamento das
verbas vencidas devidamente
corrigidas. 2. Cinge-se a controvérsia
em verificar se a autora, que em razão
de sentença judicial, recebe alimentos
de seu ex-companheiro, tem direito a
suplementação de pensão, apesar não
inscrita como beneficiária do ex-
segurado. 3. Conforme entendimento
do Superior Tribunal de Justiça, a
designação de dependente pelo
participante visa facilitar a
comprovação de sua vontade para
quem deverá receber o benefício
suplementar na ocorrência de sua
morte; contudo, na hipótese de
omissão, é possível incluir dependente
econômico direto, sobretudo se não
houver prejuízo ao fundo mútuo,
sendo este o caso dos autos. 4. No caso
a dependência econômica da apelada
está caracterizada pela fixação judicial
da pensão alimentícia, que lhe atribui
à condição de dependente, conforme
previsto no parágrafo único, do art. 15,
do regulamento da entidade
previdenciária e no art. 76, §2º, da Lei
nº 8.213/91. O fato da apela não estar
inscrita na instituição não pode obstar
o direito que lhe assiste, considerando
a existência de previsão para tanto. 5.
Direito de a ex-cônjuge, credora de
alimentos, perceber parcela da pensão
por morte que já foi reconhecido pelo
Superior Tribunal de Justiça. 6. Tese
de prejuízo financeiro e desequilíbrio
econômico que não se sustenta, diante
da determinação para a repartição do
valor devido entre os beneficiários. 7.
Recurso ao qual se nega provimento.

0223161-52.2020.8.19.0001 -

APELAÇÃO

SEGUNDA CAMARA DE DIREITO
PRIVADO (ANTIGA 3ª CÂMARA
CÍVEL)

Des(a). HELDA LIMA MEIRELES

Fonte: TJRJ – Ementário de Jurisprudência Cível nº 14

TJRJ autoriza adiantamento de parte de quinhão hereditário para realização de cirurgia de emergência

A 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, deferiu tutela de urgência em agravo de instrumento, atendendo ao pedido de um dos herdeiros. O beneficiário requereu a antecipação do montante de R\$ 10,9 mil, referente à sua parte na herança a ser recebida, no âmbito de uma ação de inventário em curso na 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói. Os bens são provenientes do falecimento de seu pai e serão partilhados entre a viúva meeira, o requerente e seu irmão.

De acordo com os autos, o recorrente precisava fazer uma cirurgia oftalmológica de emergência, como única forma de evitar a perda total de visão do olho direito, o que foi comprovado por laudos médicos que atestaram a necessidade de urgência da cirurgia. Por esse motivo, o herdeiro pleiteou a referida quantia como antecipação de sua parte na herança, alegando que esse valor representava menos de 2% do que teria direito no inventário.

Em seu voto, a relatora, desembargadora Maria Celeste Jatahy, destacou a existência do perigo na demora da decisão, em razão da gravidade da doença e do risco de cegueira em um dos olhos do recorrente, caso não houvesse o custeio do procedimento cirúrgico ocular no valor requerido. Assim,

como medida excepcional, concedeu a tutela de urgência.

A magistrada esclareceu, ainda, que o herdeiro comprovou, em seu recurso, que o espólio possuía investimentos bancários de aproximadamente R\$ 525 mil. E afirmou que, após a concessão da tutela de urgência, foi comprovado, pelo recorrente, o uso do valor para o procedimento cirúrgico informado. Por fim, ressaltou que o quinhão hereditário adiantado em favor do herdeiro será descontado de sua parcela da herança, ao final do processo de inventário, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência Cível nº 13/2024, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: TJRJ

É possível, em caráter excepcional, o bloqueio de passaporte do devedor

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PENHORA DE ATIVOS
FINANCEIROS
TENTATIVA FRUSTRADA
BLOQUEIO DE PASSAPORTE
EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA
CABIMENTO

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que deferiu entre outras medidas o bloqueio do Passaporte. As medidas coercitivas atípicas são excepcionais e devem ser aplicadas a luz dos direitos e garantias fundamentais. Art. 139, IV do CPC. No julgamento da ADI 5941/DF o STF reconheceu a constitucionalidade das medidas atípicas previstas no artigo

139, inciso IV, do CPC. Fase de cumprimento de sentença iniciada em 2013. Tentativas frustradas de penhora nos ativos financeiros e localização de bens do executado. Em razão das peculiaridades do caso concreto, mostra-se razoável e proporcional o deferimento do bloqueio do passaporte. Recurso conhecido e não provido.

0086177-59.2023.8.19.0000 -
AGRAVO DE INSTRUMENTO
DECIMA SEXTA CAMARA DE
DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª
CÂMARA CÍVEL)
Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS
BASTOS

\Fonte: TJRJ – Ementário de
Jurisprudência Cível nº 13

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP

Construtora deve implantar vaga de garagem para PcD em condomínio

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da 1ª Vara Cível de Sumaré, proferida pelo juiz Rafael Carmezim Camargo Neves, que determinou que construtora implante vaga de garagem e rampa de acesso adaptadas ao uso de pessoas com deficiência (PcD) em condomínio, sob pena de multa diária de mil reais, limitada a R\$ 100 mil. A ação foi ajuizada por uma das moradoras, cuja filha é pessoa com mobilidade reduzida, visando garantir a acessibilidade às áreas comuns do condomínio.

O relator do recurso, Ademir Modesto

de Souza, destacou a ausência de áreas sinalizadas e de faixa de segurança lateral, conforme comprovado por laudo pericial, o que remete à existência de vícios construtivos de responsabilidade da construtora.

“As fotografias anexadas ao laudo pericial são suficientes para evidenciar a irregularidade nas portas de acesso ao prédio de apartamentos, cabendo ressaltar que as normas de acessibilidade exigem conformidade não apenas em benefício dos moradores, mas igualmente para assegurar o acesso adequado a quaisquer pessoas que necessitem transitar pelas áreas comuns, configurado, pois, os vícios construtivos de responsabilidade da apelante”, registrou o magistrado. “É imprescindível proporcionar à autora e sua filha autonomia no uso das áreas comuns e unidade residencial, conforme a Lei nº 10.098/00, que estabelece normas de acessibilidade”, acrescentou.

Participaram do julgamento os desembargadores Luiz Antonio Costa e Miguel Brandi. A decisão foi por unanimidade de votos.

Apelação nº 1010609-
66.2017.8.26.0604

FONTE: TJSP

TJSP anula cláusula compromissória em contrato de franquia em desacordo com a Lei de Arbitragem

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deu provimento a recurso para anular cláusula compromissória de contrato de franquia, firmado entre empresas

franqueadas e uma multinacional do ramo de calçados, que está em desacordo com a Lei de Arbitragem. O acórdão determinou a anulação da sentença de extinção liminar do processo e encaminhou o feito para prosseguimento na vara empresarial originária.

Narram os autos que as empresas autoras ajuizaram pedido de nulidade do contrato celebrado entre as partes, que tinha por objeto a instalação de quatro unidades franqueadas da multinacional de calçados, bem como a anulação da cláusula compromissória, que é a convenção por meio da qual as partes comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que surgirem na vigência do contrato. As apelantes alegaram que, no campo de assinatura específico da cláusula arbitral, há somente um item genérico de eleição de foro, sem qualquer menção à arbitragem.

O relator do recurso, desembargador Cesar Ciampolini, salientou que não foram observadas as formalidades exigidas pela Lei de Arbitragem a respeito da cláusula compromissória, especialmente em relação à concordância expressa dos aderentes. “No caso dos autos, há que se levar em consideração que o campo da minuta contratual destinado a assinatura específica para a cláusula compromissória não menciona expressamente a arbitragem como forma de solução de controvérsias”, ressaltou o magistrado, acrescentando que o título da referida seção contratual menciona, simplesmente, ‘aceitação expressa da cláusula de foro’.

Completaram a turma julgadora os desembargadores Alexandre Lazzarini e Azuma Nishi. A decisão foi unânime.

Apelação nº 1086295-14.2023.8.26.0100

FONTE: TJSP

Proprietária de imóvel também deve ser responsabilizada por danos causados por locatário

A 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça manteve sentença da 2ª Vara de Peruíbe, proferida pela juíza Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, que condenou escola de futebol e proprietária do imóvel onde o estabelecimento funcionava a indenizar vizinho em virtude de excesso de barulho e outros transtornos. A reparação foi fixada em R\$ 20 mil, devendo ser custeada de forma solidária por ambas.

Segundo os autos, o autor era vizinho de imóvel onde funcionava escola de formação para atletas profissionais e alojamento dos adolescentes, que ouviam música em volume alto até tarde da noite e provocavam o morador com zombarias aos seus familiares e descarte de lixo na residência dele, entre outras atitudes. Os fatos motivaram diversos boletins de ocorrência registrados pelo requerente, mas nenhuma medida foi tomada pelos responsáveis.

A proprietária do imóvel contestou a condenação alegando não ter sido ela a responsável pelas ofensas perpetradas pelos locatários, mas a relatora do acórdão, desembargadora Isabel Cogan, reiterou o entendimento do juízo de primeiro grau. “A proprietária de um imóvel locado

também é responsável, ao menos em certa medida, por atos ilícitos perpetrados pelo locatário, porque a transferência da posse direta do imóvel a este não isenta o titular do bem de responder por eventual lesão causada a terceiro, por força do seu dever de vigilância sobre o (mau) uso do imóvel pelo seu inquilino. Na espécie, ela nada fez para evitar o desrespeito com o sossego dos residentes no imóvel vizinho, mesmo tendo sido informada dos acontecimentos pelo autor”, ressaltou.

Em ambas as instâncias, foi afastada a responsabilidade do Município pela suposta omissão no dever de fiscalização. “Não se pode atribuir à Prefeitura qualquer parcela de culpa pelo infortúnio que acometeu o demandante, eis que o desassossego foi provocado pela conduta de quem tinha o dever de evitar que os adolescentes se conduzissem de maneira delinquente enquanto estavam hospedados no alojamento da escolinha de futebol”, concluiu.

Também participaram do julgamento, que foi unânime, os desembargadores Djalma Lofrano Filho e Ricardo Anafe.

Apelação nº 1002234-80.2017.8.26.0441

FONTE: TJSP

Homem deve pagar dividendos à ex-esposa enquanto estiver na condição de sócio

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento a agravo de instrumento e reconheceu que ex-esposa tem direito a 50% dos

dividendos pagos por sociedade ao ex-cônjuge, enquanto ele estiver na condição de sócio. As quotas, de titularidade do réu, foram objeto de partilha em ação de divórcio.

Na decisão, o relator do recurso, desembargador Cesar Ciampolini, destacou que, uma vez que dividendos são prestações sucessivas devidas pela sociedade aos sócios, embora nem sempre periódicas, deve-se aplicar o artigo 323 do Código de Processo Civil, que determina o pagamento da dívida enquanto durar a obrigação. O magistrado ainda citou precedente do TJSP ao explicar que, embora somente o sócio tenha legitimidade para exercer a representação perante a sociedade, o cônjuge que se separou pode reivindicar seu direito ao recebimento.

“O que se observa, portanto, é que a agravante tem direito não apenas aos dividendos pelo período de 2018 a 2021, ainda que, é verdade, tais marcos temporais tenham sido mencionados expressamente no dispositivo da sentença. Cabe-lhe assegurar metade dos dividendos pagos ao agravado enquanto este mantiver a condição de sócio”, afirmou o relator.

Participaram do julgamento, que foi unânime, os desembargadores Alexandre Lazzarini e Fortes Barbosa.

Agravo de Instrumento nº 2137967-19.2024.8.26.0000

FONTE: TJSP

TJSP autoriza inclusão do termo não binário em registro civil

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou a alteração de registro civil de pessoa não binária para inclusão dos termos não binário, agênero e/ou não especificado no campo “sexo”.

O relator do recurso, desembargador Viviani Nicolau, salientou que a adequação do registro civil à identidade de gênero concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e de direitos da personalidade. “Ressalta-se que a incongruência do sexo registral à identidade do gênero é um fator discriminatório, que reforça preconceitos estruturais da sociedade com aqueles que não se identificam com o sexo registral. É inegável o sofrimento a que está submetida a pessoa que não é reconhecida perante a sociedade de acordo com a sua identidade de gênero”, escreveu. “Outra solução não há, portanto, a não ser reconhecer a possibilidade de adequação do registro civil da parte autora à identidade de gênero por ela percebida”, concluiu.

Completaram a turma julgadora os desembargadores João Pazine Neto e Carlos Alberto de Salles. A decisão foi unânime.

FONTE: TJSP

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG

Empresa de tecnologia é responsabilizada por perfil falso de importadora

Uma empresa de tecnologia que administra mídias sociais deverá indenizar uma importadora que foi

alvo de fraudadores. Os criminosos usaram uma página na internet para aplicar golpes com falsa oferta de veículos em nome da empresa que comercializa patinetes elétricos desde 2019. Os anúncios foram descobertos em 2022 e ofereciam veículos, incluindo scooters, lesando consumidores.

A 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve sentença da Comarca de Belo Horizonte. Nos autos, a empresa de venda de veículos argumentou ter sido procurada por 13 vítimas de golpes. Contudo, as denúncias no canal de reclamações disponibilizado pela plataforma de mídia social não surtiram efeito e a página falsa não foi retirada do ar. A importadora, então, registrou boletim de ocorrência e ajuizou ação contra a gestora de mídias sociais.

A empresa de tecnologia argumentou que se tratava de liberdade de expressão e livre manifestação de pensamento dos usuários; que o perfil apontado como danoso não violava seus termos de serviço; que era excessivo o pedido de suspensão, bloqueio ou desativação do perfil reclamado; e que não havia responsabilidade de sua parte, por culpa exclusiva de terceiro.

A juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte condenou a empresa a remover o perfil falso de sua plataforma em um prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada ao montante máximo de R\$ 20 mil, e a pagar à importadora indenização de R\$ 10 mil por danos morais.

A empresa de tecnologia recorreu, alegando que cumpriu a obrigação de exclusão da página e não incorreu em falha na prestação dos serviços.

Segundo ela, só poderia ser responsabilizada civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, com indicação da URL (endereço eletrônico), deixasse de tomar providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

O relator, desembargador Domingos Coelho, manteve a decisão da 1ª Instância. Ele ressaltou que a responsável pela plataforma social foi comunicada e notificada diversas vezes sobre a falsidade da página criada com nome e dados alheios. Contudo, apesar dos pedidos, não excluiu nem bloqueou os conteúdos, o que permitiu que eles servissem de modo temerário a terceiros fraudadores.

O magistrado ponderou que, de fato, a empresa não responde pela criação do perfil falso nem pelas postagens feitas. Porém, a partir do momento em que toma ciência desses fatos, passa a ter a obrigação de impedir a lesão aos direitos dos internautas.

O desembargador Domingos Coelho avaliou como inquestionável o dano moral, pois a autora, pessoa jurídica idônea, teve seu nome exposto e envolvido, de maneira pública, em vendas fraudulentas. Segundo ele, a inércia do réu atingiu a credibilidade da empresa, disseminando dúvidas sobre sua integridade, ofendendo sua honra e sua imagem.

Os desembargadores José Augusto Lourenço dos Santos e José Américo Martins da Costa acompanharam o relator.

FONTE: TJMG

Justiça garante acesso de proprietário de lotes a clube dentro de condomínio

A 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve sentença da Comarca de Nova Lima que garantiu a um proprietário de lotes em um condomínio acesso ao clube do empreendimento, mesmo estando inadimplente.

O proprietário ajuizou ação pleiteando tutela antecipada para autorizar sua família a entrar nas dependências do espaço de lazer. Conforme relato na ação, os familiares foram impedidos de acessar o clube durante o Carnaval de 2020, sob alegação de que estavam inadimplentes.

O condômino afirmou que adquiriu dois lotes e que, em um deles, as taxas condominiais estavam sob litígio, razão pela qual foi considerado inadimplente.

O juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima acolheu o pedido e determinou que o condomínio liberasse o acesso às instalações do clube. Diante dessa decisão, o empreendimento recorreu, sob a alegação de que a restrição ocorrida não se referia às áreas comuns de lazer do condomínio, cujo acesso é garantido de forma irrestrita ao autor, mas apenas à sede esportiva e social do clube. Argumentou ainda que o morador era devedor contumaz, e que a restrição de uso das áreas do clube não violava a dignidade dele.

O relator, desembargador Vicente de Oliveira Silva, manteve a decisão de 1ª Instância. Para o magistrado, o condomínio tem meios para impor sanções pecuniárias ao inadimplente com objetivo de atingir o objetivo, que é receber o que é devido, sem

restringir o acesso a áreas comuns. Ele ponderou que, diante dos vários instrumentos de repressão, de garantia e de cobrança previstos pelo ordenamento jurídico, não há razão legítima para que o condomínio os desconsidere.

O desembargador Vicente de Oliveira Silva citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estabelece que a restrição de acesso e de utilização de qualquer área comum pelo condômino e seus familiares, independentemente de sua destinação (se de uso essencial, recreativo, social ou lazer), com o único e ilegítimo propósito de expor ostensivamente a condição de inadimplência perante o meio social em que residem, fere o princípio da dignidade humana.

A desembargadora Lílian Maciel e o desembargador Fernando Lins votaram de acordo com o relator.

FONTE: TJMG

Justiça reconhece união homoafetiva 'post mortem'

Mulheres viveram juntas por cinco décadas

Uma mulher que manteve um relacionamento homoafetivo por mais de 50 anos teve reconhecida a união estável após a morte da companheira. A decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) confirmou sentença da Comarca de Belo Horizonte.

A autora afirmou no processo que passou a morar junto da companheira em 1970, inicialmente fora de Minas e, mais tarde, no interior do estado. O vínculo se manteve até 2020, quando a companheira faleceu. Ao ajuizar a ação, a mulher pediu o reconhecimento da união estável,

sustentando que as duas compartilharam o mesmo teto, despesas e projetos de vida.

Segundo a autora, a companheira manifestou, em vida, o desejo de que o imóvel em que residia fosse doado a ela, como também os demais bens que possuía. Contudo, em função de questionamentos de parentes da falecida, foi iniciada uma ação, em outra comarca, pedindo a nulidade do inventário.

Em 1ª Instância, foi julgado procedente o pedido de reconhecimento de união estável, com início em 1971 e encerrando-se em 2020. O entendimento foi que configurou-se a “convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Familiares da falecida, porém, recorreram da decisão, sustentando que a união estável não foi provada por documentos, fotos ou depoimentos, nem por uma demonstração pública de existência de vida em comum. Eles alegaram, ainda, que a falecida optou por não deixar testamento registrando sua vontade.

A turma julgadora considerou, de forma unânime, que a relação demonstrou-se contínua, conhecida pela comunidade, caracterizando-se pela fidelidade, pelo cuidado mútuo e pela cooperação econômica, podendo-se depreender daí a intenção das partes de manter a estabilidade da convivência.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS

Justiça condena vizinho por áudio ofensivo a síndico em grupo de WhatsApp

Um condômino, morador de Porto Alegre, foi condenado a pagar R\$ 5 mil de indenização por danos morais por ter publicado áudios no grupo de WhatsApp dos vizinhos da torre onde mora, afirmando que o síndico estaria apropriando-se de valores do condomínio. A decisão, por unanimidade, é da 6ª Câmara Cível do TJRS em julgamento realizado em 27/6.

A relatora do recurso, Desembargadora Fabiana Azevedo da Cunha Barth, entendeu que a situação ultrapassou o mero aborrecimento, havendo afronta à honra e acusação sobre a honestidade da atuação do síndico.

“A manifestação do demandado (condômino) longe ficou de representar mero desabafo ou forma de manifestação de insatisfação com a falta de esclarecimentos pelo síndico sobre questões condominiais em comum, na medida em que atribuiu ilícito penal a terceiro perante diversas pessoas, em mensagem de áudio, a qual inclusive pode ser reproduzida em outros círculos sociais, atingindo os direitos de personalidade do demandante (síndico)”, destacou a magistrada.

A relatora disse ainda que o réu assumiu os riscos de sua conduta na medida em que publicou os áudios com manifestações depreciativas em grupo, com participação de vizinhos de 20 apartamentos, que não pode ser classificado como privado, uma vez que o síndico tomou conhecimento do fato mesmo não residindo na torre onde circulou a mensagem.

Acompanharam o voto da relatora os Desembargadores Gelson Rolim Stocker e Ney Wiedemann Neto.

FONTE: TJRS

Mantida decisão que determinou despejo de ex-proprietário de imóvel vendido em leilão extrajudicial

O ex-proprietário de um apartamento de Porto Alegre que seguia ocupando o imóvel terá de sair do local para entrada da nova proprietária que adquiriu o bem em leilão extrajudicial. A decisão monocrática é do Desembargador Eugênio Couto Terra, da 17ª Câmara Cível do TJRS, que negou o recurso do ex-proprietário para permanecer no local até a análise judicial na esfera federal do pedido dele de nulidade da venda do bem.

Pela falta de pagamento do financiamento habitacional, houve a consolidação extrajudicial da propriedade em favor da Caixa Econômica Federal em junho de 2023. Após, em março deste ano, a nova proprietária recebeu a transmissão da propriedade, mas desde então não consegue ter acesso ao bem. Isso fez com que ela ajuizasse uma ação judicial de imissão na posse.

A liminar de despejo compulsório do réu (o ex-proprietário), concedida após passado o prazo de desocupação voluntária em 60 dias, já havia sido suspensa anteriormente em razão das cheias. A medida foi deferida na ação de imissão na posse para que o réu desocupe o imóvel. Segundo o magistrado, ele já estava ciente da necessidade de desocupação desde o dia 18 de março deste ano.

“Atualmente as águas do Lago Guaíba, as quais provocaram a enchente, em Porto Alegre, no mês de maio de 2024, baixaram em todos os bairros, não mais se justificando a suspensão da liminar, em função da dificuldade na realização da mudança”, disse o magistrado, destacando que a nova proprietária teve o apartamento em que mora no andar térreo atingido com as cheias, o que reforça a necessidade de ocupar o imóvel que comprou.

Ao analisar o caso, o Desembargador pontua o ajuizamento de ação anulatória pelo ex-proprietário a fim de discutir as nulidades, “não constitui, unicamente, causa suficiente para suspender a imissão de posse pelo terceiro adquirente até a resolução da referida ação judicial”, afirma o Desembargador.

O magistrado ressaltou que a proprietária possui direito à posse do bem.

“Inconteste que a parte agravada possui o direito de imissão na posse do bem, devendo ser reconhecida a preferência de seus direitos, em detrimento à permanência da parte agravante, cuja necessidade de desocupação voluntária do imóvel está ciente desde 18/03/2024”, diz.

FONTE: TJRS

Imobiliária tem direito à comissão de corretagem mesmo sem fechar contrato, diz TJ-RS

A comissão de corretagem é devida à imobiliária mesmo nos casos em que esta não tenha participado diretamente da venda do imóvel, desde que tenha atuado e contribuído para a aproximação das partes contratantes.

Esse foi o entendimento da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para condenar uma vendedora ao pagamento de comissão de corretagem em favor da imobiliária responsável pela apresentação das partes, fixando a remuneração em 2% do valor da transação.

O juízo de primeiro grau havia julgado improcedente o pedido formulado pela imobiliária sob o fundamento de que a conclusão do negócio jurídico se deu exclusivamente pela atuação dos próprios interessados (compradores e vendedora), que fecharam a venda direta sem a intermediação da imobiliária na conclusão do negócio.

No caso, as partes voltaram a negociar a venda do imóvel um ano após as negociações terem sido encerradas, tendo em vista que somente naquele momento os compradores haviam obtido valores suficientes para aquisição.

Fato incontroverso

O tribunal reconheceu como incontroverso o fato de que a imobiliária facilitou a aproximação inicial dos contratantes, fez visitas ao imóvel e participou de negociações, ou seja, contribuiu com a venda do imóvel, serviço este que deve ser remunerado.

Isso porque na época em que a imobiliária intermediava a negociação, a falta de dinheiro dos compradores foi o fator determinante que impediu a conclusão do negócio, e não a atuação da intermediadora.

Com base no artigo 726 do Código Civil, a 16ª Câmara Cível concluiu que a comissão é devida, ainda que não no percentual pleiteado pela imobiliária.

Dessa forma, os desembargadores concordaram parcialmente com a empresa, condenando a vendedora ao

pagamento da comissão de 2% sobre o valor da venda do imóvel, corrigida pelo IGP-M desde a conclusão da venda e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão Processo 5146475-06.2022.8.21.0001

Fonte: Consultor Jurídico (Conjur)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT

TJDFT conclui que locadora também é responsável por acidente fatal com carro locado

Em decisão unânime, a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) entendeu que locadora de veículo também é responsável, civil e solidariamente, por acidente que envolva uso de carro locado. No caso, a vítima morreu após ser atingida por veículo da locadora.

De acordo com o autor, que é filho da vítima, o motorista, funcionário de uma pastelaria, dirigia, sem habilitação, veículo de posse de seu empregador, locado da empresa Localiza Rent a Car. O acidente ocorreu em horário comercial e nas proximidades de uma unidade da pastelaria. Assim, concluiu que o condutor se locomovia em horário de trabalho e a pedido/ordem do empregador.

No recurso, pede a reinserção da ré Localiza Rent a Car como parte do processo, com base na Súmula 492 do Supremo Tribunal Federal (STF). Sustenta que os demais responsáveis pelo acidente – motorista e locatário do carro – demonstram pouca liquidez patrimonial, por isso se faz necessária a inclusão da proprietária

do veículo como ré. O atropelamento aconteceu em agosto de 2020.

O Desembargador relator avaliou que, conforme a Súmula 492 do STF, a empresa locadora de veículos responde com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado. “Sensível à questão indenizatória da vítima de acidente de trânsito, e partindo do pressuposto de que o contrato de locação de veículo é realizado no interesse do locador e do locatário, a jurisprudência orienta que, comprovada a culpa do condutor do veículo, a empresa locadora responde objetiva e solidariamente com o locatário por danos experimentados por terceiro, já que proprietária do bem de risco”, afirmou.

Segundo o magistrado, o entendimento da jurisprudência se tornou ainda mais sustentável diante da edição do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabeleceu a responsabilidade objetiva do fornecedor pelo fato do serviço (acidente de consumo), bem como equiparou ao consumidor, todas as vítimas de acidente de consumo. Sendo assim, “o acidente provocado por carro alugado que, no caso, ceifa a vida de pessoa, pode ser equiparado a acidente de consumo, invocando a responsabilidade da empresa locadora do veículo pelo fato do serviço, independentemente de culpa”.

Por fim, o julgador reforçou que o Código Civil também entende que o ramo de atividade empresarial é considerado de risco, pois o veículo é um meio de transporte que, por si só, se mal conduzido, pode provocar danos a terceiros. “Nesse cenário, mesmo que se considere que o contrato de locação de veículo tenha sido firmado somente entre a locadora

e o sócio administrador da pastelaria ré, que, em tese, se descuidou do dever de diligência ao entregar o veículo para terceiro não habilitado, ainda assim a locadora responderia objetiva e solidariamente com o locatário”, concluiu.

Assim, os três réus foram condenados, solidariamente, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15 mil ao autor.

Acesse o PJe2 e confira o processo: 0747635-61.2023.8.07.0000

FONTE: TJDFT

Justiça define que valores até 40 salários-mínimos para sustento da família são impenhoráveis

A 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por unanimidade, concluiu que valores de até 40 salários-mínimos são impenhoráveis, mesmo que depositados em conta corrente, desde que sirvam para custear o sustento do correntista e de sua família.

De acordo com o autor, a quantia de R\$ R\$ 16.371,71 foi bloqueada de sua conta para pagamento de dívida contraída em instituição de ensino. No recurso apresentado contra o cumprimento de sentença, alega que o ato judicial contrariou o Código de Processo Civil (CPC), uma vez que o montante penhorado é proveniente de salário, destinado a custear seu sustento e de sua família. Afirma que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é impenhorável a quantia de 40 salários-mínimos depositados em conta, independente de se tratar de poupança.

Ao decidir, o Desembargador relator observou que o autor é executivo de vendas e tem renda mensal líquida variável, que, em geral, não ultrapassa R\$ 2 mil mensais, conforme contracheques anexados ao processo. O valor total do débito é de R\$ 18.725,84 e o extrato da conta indica que o valor bloqueado é decorrente de verba salarial. “Apesar de a quantia não se encontrar depositada em conta poupança, os valores bloqueados são inferiores a 40 salários-mínimos e não há demonstração de má-fé ou fraude por parte do agravante que justifique a penhora da quantia bloqueada. Logo, as quantias bloqueadas são impenhoráveis”, concluiu o magistrado.

Segundo o julgador, o STJ alargou o entendimento sobre a impenhorabilidade dos depósitos em poupança, previsto no CPC, para abranger não apenas as quantias depositadas em contas com essa denominação, mas também outras formas de poupança. O colegiado ressaltou, ainda, que, “faz-se necessário que a operação não comprometa a subsistência digna do devedor, que não pode ser inferida da remuneração líquida recebida pelo agravante em 31/1/2024 no valor de R\$ 25.948,45, porque se ignora as suas despesas”.

Com isso, a Turma determinou, por unanimidade, a desconstituição da penhora para que os valores sejam desbloqueados.

Acesse o PJe2 e confira o processo: 0709330-71.2024.8.07.0000

FONTE: TJDFT

Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiária por

negativa de tratamento oncológico

Em decisão unânime, a 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDTF) manteve decisão que condenou a Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro a indenizar por danos morais beneficiária, que teve o tratamento continuado de câncer no intestino interrompido pela ré. Terá ainda que pagar multa pelo descumprimento das decisões iniciais ao longo do processo. A autora é uma mulher de 47 anos, que foi diagnosticada com câncer de intestino e abdômen agudo. Ela conta que, apesar de estar adimplente com todas as mensalidades do convênio, teve a internação negada quando foi ao Hospital Santa Marta. Na ocasião, foi avisada que o contrato de assistência à saúde estava suspenso. Considera que a suspensão unilateral do plano foi ilegal, uma vez que está submetida à tratamento oncológico contínuo e a eventual suspensão ou cancelamento do contrato só poderiam ocorrer após o término do referido tratamento e da alta médica. Por força de liminar, o plano autorizou a realização da cirurgia indicada, mas não foi autorizada consulta médica oncológica, tampouco a ré encaminhou os boletos para pagamento das mensalidades dos meses seguintes. Além disso, foi prescrito novo tratamento quimioterápico, com ciclos a cada 14 dias, num total de doze aplicações, no máximo até o dia 30 de novembro de 2023.

A ré defendeu que não houve falha na prestação dos serviços e afirmou que a autora não comprovou a negativa da operadora do plano de saúde. Informa

que a beneficiária não teria esperado o tempo útil para a autorização do procedimento, pela junta médica da operadora do convênio. Dessa maneira, avalia como indevida a condenação ao pagamento de dano moral, pois teria agido no exercício regular de seu direito.

Ao decidir, a Desembargadora relatora destacou que, conforme a Resolução 509/2022 da ANS, no caso de Plano Coletivo por Adesão, o contrato coletivo somente pode ser rescindido sem motivo, após a vigência do período de 12 meses, com notificação prévia com 60 dias de antecedência. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

“Demonstrado que a segurada está em tratamento oncológico e que tal tratamento não pode ser interrompido, sob pena de grave risco à sua saúde, deve ser mantido o contrato de plano de saúde até que se ultime o tratamento ou até que sobrevenha manifestação de interesse em rescisão unilateral, por qualquer das partes”, avaliou a magistrada.

A julgadora identificou ainda que a recusa de atendimento ocorreu quando a consumidora se encontrava fragilizada, em virtude da gravidade do estado de saúde e do diagnóstico, dependendo de internação urgente para tratamento. “O relatório médico assinado por especialista menciona

que, por conta da interrupção dos procedimentos, houve progressão da doença, com piora contínua dos sintomas na paciente. Inclusive, ‘sem a assistência adequada, a paciente apresentou uma degeneração clínica drástica ao longo do dia 25/10/23: apresentou-se com piora da dor abdominal que se tornou de grande intensidade, associada à distensão abdominal e ruídos intestinais audíveis, sinais claros de obstrução intestinal, a qual oferece risco à vida’”. Com isso, o colegiado concluiu que a suspensão/cancelamento do contrato resultou em situação efetivamente constrangedora da dignidade como pessoa humana, que afetou significativamente seus direitos da personalidade, capaz de gerar os danos morais a serem indenizados. Assim, a Unimed foi condenada a reativar o plano de saúde da autora até que haja sua pronta recuperação, com autorização de internação hospitalar e manutenção ativa da apólice, enquanto durar o tratamento, com a emissão dos boletos mensais para pagamento e a disponibilidade de internação, exames e consultas na rede credenciada, conforme relatórios médicos apresentados. Além disso, terá de pagar R\$ 5 mil, a título de danos morais, e R\$ 10 mil, em razão do descumprimento das decisões judiciais.

Acesse o PJe2 e confira o processo: 0721637-31.2023.8.07.0020

FONTE: TJDF

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC

Cláusula penal em contrato de franquia não deve ser aplicada quando há culpa concorrente

A 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) decidiu que, quando há culpa concorrente no descumprimento das cláusulas do contrato de franquia, não se aplica a cláusula penal. No caso concreto, a franqueada não pagou os royalties e a franqueadora forneceu materiais inadequados para o funcionamento da empresa, que oferecia cursos profissionalizantes na região do norte da Ilha, em Florianópolis.

A cláusula penal é pactuada pelas partes no caso de violação da obrigação, mantendo relação direta com o princípio da autonomia privada, motivo pelo qual é também denominada multa contratual ou pena convencional. Trata-se de uma obrigação acessória que visa a garantir o cumprimento da obrigação principal, bem como fixar, antecipadamente, o valor das perdas e danos em caso de descumprimento.

Por não receber cinco meses de royalties, a franqueadora ajuizou ação cominatória e indenizatória para cobrar os valores atrasados, além de danos morais no valor de R\$ 15 mil e multa de R\$ 25 mil pelo descumprimento do contrato. O juízo de 1º grau condenou a empresa franqueada ao pagamento de R\$ 7,5 mil, com correção monetária e juros, pelos royalties não pagos.

Inconformadas com a sentença, a franqueadora e a franqueada recorreram ao TJSC. A primeira requereu a reforma da decisão para condenar a franqueada ao pagamento da multa contratual e do dano moral em razão do não pagamento dos royalties. A segunda defendeu a condenação da franqueadora pelos materiais enviados com erros

ortográficos e falhas na formatação dos arquivos, além de atrasados. O apelo da franqueadora foi negado, e o da franqueada não foi conhecido em razão da falta de pagamento do preparo.

“Da análise do feito, verifica-se que ambas as partes deram causa à quebra do contrato. O demandante, pelo fornecimento de materiais inadequados, com erros no teor destes que não se podem ver como supérfluos, porquanto fornecidos em curso profissionalizante. Por outro lado, o demandado igualmente descumpriu as suas obrigações ao não realizar o pagamento de royalties nos meses de fevereiro, março, setembro, novembro e dezembro de 2018. Ora, como garante o disposto no art. 476 do Código Civil, ‘nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro’”, anotou o relator em seu voto.

A decisão foi unânime (Autos n. 0303173-80.2019.8.24.0023). Ela foi destaque na edição n. 141 do Informativo da Jurisprudência Catarinense – TJSC.

FONTE: TJSC

Restrição de bem por lei ambiental é limitação administrativa e não enseja indenização

Lote, adquirido em 2011, já era APP desde 1985

A restrição de uso de imóvel decorrente da legislação ambiental é limitação administrativa, distinta do desapossamento ocorrido em desapropriação indireta e, dessa forma, não enseja ao proprietário o direito à indenização.

O entendimento, manifestado pelo Tribunal de Justiça com base inclusive em julgados do Superior Tribunal de Justiça, ganha ainda mais força quando tal imóvel foi adquirido após a entrada em vigência da norma de proteção ao meio ambiente.

Nestas circunstâncias, conforme jurisprudência, está fulminada qualquer pretensão de boa-fé objetiva do atual titular do domínio. Esse foi o caso de apelação recentemente julgada pela 2ª Câmara de Direito Público do TJSC, em relação a um imóvel localizado em São José, na Grande Florianópolis.

O loteamento em que está inserido o imóvel de propriedade do autor foi aprovado pela Municipalidade em julho de 1979. Posteriormente, com o Plano Diretor Municipal instituído pela Lei 1.605, de 1985, houve a alteração do zoneamento, momento em que a área foi recategorizado como área de preservação permanente.

Já o contrato e a escritura de compra e venda do terreno dão conta de que o autor adquiriu-o no ano de 2011, ou seja, quando de há muito já estava consolidada como APP, o que torna evidentemente descabida a pretensão indenizatória.

O colegiado admitiu certa controvérsia sobre a possibilidade de indenização em casos de restrição ou limitação administrativa incidente sobre determinado imóvel, por esvaziar ou diminuir seu conteúdo econômico, mas apontou a prevalência da corrente que defende a não-indenizabilidade.

“Mas, no caso dos autos, não se há de cogitar de reparação financeira, pois, como visto, (...) o imóvel foi adquirido após a entrada da norma de proteção ao meio ambiente”, registrou o relator em seu voto.

Sua posição foi acompanhada de forma unânime pelos demais integrantes do órgão julgador, que também negaram pleito adjacente do apelante no sentido de receber valores pagos em dobro pelo IPTU local. Bem localizado em APP, esclareceram, não altera hipótese de incidência do referido imposto (Apelação nº 03013617420198240064).

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)

Sniper otimiza investigação patrimonial ao facilitar busca de bens de devedores em SC

Solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0, responsável por agilizar, facilitar e promover a investigação patrimonial centralizada e unificada, com acesso a diversas bases de dados abertas e fechadas, o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) está próximo de alcançar a marca de 100 mil buscas na Justiça catarinense, onde passou a operar em outubro de 2022.

Integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), e desde então regradada no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), o Sniper já foi utilizado por 272 unidades judiciárias catarinenses, todas em busca de bens em processos de execução e cumprimento de sentença. Até o momento, foram registradas 92 mil buscas, 25 mil delas a partir da Unidade Estadual de Direito Bancário, no topo da lista das que mais se valem de seus recursos.

O juiz Rodrigo Tavares Martins, que atua naquela unidade, diz que o Sniper apresenta acesso fácil, rápido e intuitivo. Ele tem observado

crescentes solicitações da parte autora para uso da plataforma. “O sistema permite maior efetividade na busca de informações e de patrimônio, de modo a auxiliar na localização de bens e em caso de tentativa da parte devedora de se esquivar do cumprimento das responsabilidades financeiras”, destaca.

Os servidores que operam a ferramenta na Unidade Estadual de Direito Bancário dizem que o Sniper se destaca por sua acessibilidade, rapidez e apresentação visual clara das informações, auxiliando significativamente na realização de suas funções essenciais. Relatam que a plataforma permite aos usuários acessar informações de forma direta e eficiente, o que economiza tempo e simplifica o processo de pesquisa e o cumprimento das decisões.

Além disso, entrega dados de maneira rápida, o que é fundamental para as atividades da Unidade Estadual de Direito Bancário, que muitas vezes requerem respostas rápidas e precisas, sobretudo em razão do grande volume de processos em tramitação.

Dizem, ainda, que a apresentação dos dados em formato de gráficos é particularmente útil, pois facilita a visualização das relações entre pessoas físicas e jurídicas. “Isso é essencial para a identificação de grupos econômicos e outras redes complexas de relacionamentos financeiros”, relatam os servidores.

Eles apontam, também, que a capacidade do Sniper em evidenciar as relações entre diferentes entidades ajuda a unidade a identificar conexões dentro de grupos econômicos. “Isso é crucial para eventuais investigações de fraudes e outras atividades

relacionadas ao direito bancário”, explica o magistrado.

Para conhecer mais sobre a ferramenta, basta acessar o portal do Conselho Nacional de Justiça. A CGJ disponibiliza um formulário para os magistrados se cadastrarem no Sniper e, posteriormente, utilizarem o sistema direto da PDPJ.

FONTE: TJSC

Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1

Alienação mental decorrente de Alzheimer pode ser reconhecida para isenção de imposto de renda

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que reconheceu o direito de uma mulher com alienação mental à isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria. A União recorreu da decisão alegando que a autora não tinha o direito à isenção por não estar comprovada a alienação mental.

A doença está prevista como passível de isenção no art. 6º, inciso XXI, da Lei 7.713/1998. Segundo consta dos autos, a autora comprovou a doença em um laudo apresentado em 2022, que atestou a condição como correspondente à demência na doença de Alzheimer desde junho de 2019, quando começou a ser acompanhada e avaliada.

Relatora do processo, a desembargadora federal Maura Moraes Tayer destacou, em seu voto, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a alienação mental de quem tem Mal de Alzheimer pode ser reconhecida para isenção do imposto sobre a renda, “e

que não consta no relatório médico a data de início da enfermidade de alienação mental, pois a indicação da data de junho de 2019 se refere apenas ao diagnóstico de déficit cognitivo. Assim, deve o termo inicial do benefício fiscal ser fixado em 20 de junho de 2022, data do relatório médico apresentado”.

Diante desse contexto, a magistrada confirmou que a autora cumpriu os requisitos previstos na lei e condenou a União à restituição dos valores recolhidos indevidamente a partir de outubro de 2022, considerando os valores já restituídos na declaração de rendimentos.

O Colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto da relatora.

Processo: 1078595-

44.2022.4.01.3400

Data do julgamento: 11/06/2024

RF/ML

FONTE: Assessoria de Comunicação Social

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF 2

Planos de saúde: ações judiciais após cancelamentos serão julgadas no Rio de Janeiro

Justiça Federal do Rio será responsável por analisar ações coletivas em curso em outros estados
Caberá à 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro a competência para decidir liminarmente sobre os pedidos judiciais urgentes apresentados por pessoas do espectro autista, idosos e portadores de doenças raras que tiverem os planos de saúde cancelados pelas operadoras.

A determinação é do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e foi expedida em um conflito de competência suscitado pela Amil.

A empresa recorreu ao STJ pedindo para que fosse definido um único juízo para resolver esses casos. Segundo ela, há hoje, em tramitação, sete ações coletivas em curso envolvendo o tema. Apenas uma dessas ações tramita na Justiça Federal. As demais correm em varas estaduais de Brasília, Salvador, São Paulo e São Luís.

Nos processos, são questionadas as rescisões de contratos coletivos por adesão que vêm sendo realizadas pelas operadoras, sob o argumento de desequilíbrio entre receitas e despesas em planos coletivos por adesão que têm esses grupos especiais como contratantes.

Fonte: BLOG | Ancelmo Gois- O Globo

Câmara dos Deputados

Projeto mantém o processo de divórcio e dissolução de união estável após a morte de um dos cônjuges

Ideia é impedir que parte sobrevivente se beneficie de direitos sucessórios

O Projeto de Lei 198/24 mantém o processo de divórcio e dissolução de união estável após a morte de um dos cônjuges. Pelo texto, o falecimento de um dos cônjuges depois da propositura da ação de divórcio não leva necessariamente à extinção do processo, podendo os herdeiros prosseguirem com a demanda. A proposta estende a mesma ideia para a dissolução de união estável.

A autora do projeto, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), exemplifica o caso

de uma mulher que sofre há anos, vítima de violência doméstica, e que decide se divorciar, falecendo em um acidente após a entrada no processo. Ela explica que, caso o juiz não decrete o divórcio (“post mortem”), o cônjuge agressor torna-se herdeiro, com prováveis direitos previdenciários e sucessórios.

“Veja-se, portanto, que a extinção da sociedade conjugal ou da união estável após a morte terá o condão de atender a manifestação de vontade do falecido e impedir que a parte sobrevivente tenha direitos sucessórios e benefícios previdenciários”, defende a parlamentar.

Próximos Passos

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA

- PL-198/2024

Fonte: Agência Câmara

Senado Federal

CCJ aprova natureza alimentar dos honorários advocatícios

Foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nesta quarta-feira (10), proposta do senador Carlos Portinho (PL-RJ) que atribui natureza alimentar aos honorários advocatícios. O texto recebeu parecer favorável do senador Renan Calheiros (MDB-AL) e deverá passar por uma segunda votação. Caso não haja recurso para votação em Plenário, a matéria seguirá para a Câmara dos Deputados.

O PL 850/2023 muda o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906, de 1994) para

determinar que os honorários, definidos em sentença judicial ou em contrato com o cliente, são títulos executivos de natureza alimentar que devem ter o pagamento priorizado em caso de falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Pela proposta, os honorários ficam equiparados a salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, o que dará aos advogados prioridade também no recebimento de precatórios (dívidas do poder público em decorrência de ações judiciais).

Atualmente, apenas os honorários sucumbenciais, devidos aos advogados que foram vitoriosos na ação judicial, são reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como de natureza alimentar.

No seu voto, lido pelo senador Marcos Rogério (PL-RO), Renan Calheiros esclarece que durante muito tempo não havia expressa disposição na lei processual civil acerca da natureza alimentar dos honorários advocatícios, de qualquer origem — seja contratual, sucumbencial ou arbitrados pelo juiz.

“O que instigava interpretações divergentes, de modo a prejudicar a garantia de tal crédito”, afirma Renan no parecer. Ele considera que os honorários equivalem aos salários e devem ser protegidos da mesma forma.

Fonte: Agência Senado